



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.213, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, lanchonetes e congêneres no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei, definido o horário das 06:00h (seis horas) à 01:00h (uma hora) para o funcionamento dos bares e congêneres no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, caracterizam-se como bares e congêneres os estabelecimentos tais como lanchonetes, restaurantes, churrascarias, postos de gasolina, quiosque, trailers, carrinhos de lanches, comércio ambulante de venda de bebidas com teor alcoólico ou quaisquer outros comércios que além da venda de produtos e gêneros específicos à respectiva atividade, comercializem também bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º Excetuam-se neste artigo os estabelecimentos classificados como:

- I.** Restaurantes que exerçam exclusivamente esta atividade;
- II.** Bares e lanchonetes que componham a estrutura de funcionamento de hotéis, pousadas e clubes sociais;
- III.** Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares e que exerçam exclusivamente esta atividade poderão funcionar normalmente, desde que não vendam bebidas alcoólicas no horário compreendido entre às 01:00h (um hora) e 06:00h (seis horas).

Art. 2º O funcionamento de bares e danceterias, além de respeitarem os zoneamentos deverão atender os seguintes horários:

* Publicado em 14 de maio de 2010, edição nº 57, página 02



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- I.** Encerramento das atividades nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras, domingos e feriados impreterivelmente à 01:00h (uma hora);
- II.** Encerramento das atividades nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados impreterivelmente às 02:00h (duas horas).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são considerados feriados as datas aqueles constantes no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º Para a realização de baile e/ou shows em edificações ou zoneamentos onde estas atividades não estejam autorizadas ou em local em que a atividade principal não seja boate ou danceteria, poderão ser obtidos alvarás provisórios em caráter excepcional, quando atendidos os seguintes requisitos:

- a)** O evento deverá ser promovido por entidade assistencial, associação de bairro, associações profissionais ou eventos públicos com arrecadação revertida para a entidade promotora;
- b)** Solicitar junto à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMUR) atestado de abono do promotor do evento, do local e data;
- c)** Obtenção de alvará temporário junto à Secretaria Municipal de Tributação e a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo para a realização de cada evento individualmente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei ocasionará aos infratores as seguintes penalidades:

- I.** Notificação de advertência para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II.** Multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III.** Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, bem como acarretará a suspensão da atividade com a conseqüente cassação do alvará de licença de localização.

Art. 5º Poderá o Município solicitar apoio aos órgãos policiais para a aplicação da presente Lei.

* Publicado em 14 de maio de 2010, edição nº 57, página 02



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Parágrafo único. Firmado convênio com órgão policiais, estes farão demonstrações em audiência públicas dos resultados obtidos a cada 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Os horários aqui estabelecidos poderão ser alterados nas datas e comemorações festivas, quer civis ou religiosas, quando da realização de eventos de interesses públicos ou que o município apóie, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei fica proibida a concessão de novas licenças de funcionamento de bares, lanchonetes ou congêneres, em imóveis localizados a menos de 50 (cinquenta) metros de distância de estabelecimentos escolares, seja de ensino público ou privado, de qualquer grau ou formação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino definidos no *caput* deste artigo quando realizarem eventos promocionais com venda de bebidas alcoólicas deverão solicitar a autorização especial e manter a quantidade de funcionários suficientes para manutenção da segurança do local.

Art. 8º Demais medidas a serem adotadas para atender o disposto nesta Lei, será regulamentadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de maio de 2010.
189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN